

ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 016/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, MEMORANDO nº 064/2023 - CMA

PROCESSO: PROCESSO LICITATÓRIO N 009/2023 – DISPENSA Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de Instituição especializada para realização de Concurso

público

I - COMPETENCIA

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de controle que possibilitem informações à sociedade, ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. produtividade, economicidade e a rapidez na prestação do serviço público, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, este Controle Interno tomará as medidas cabíveis, incluindo a comunicação aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

II - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 009/2023, modalidade Dispensa Nº 003/2023 encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando análise e parecer, referente a legalidade do procedimento o qual tem por objeto a Contratação de Instituição para prestação de Serviços técnico e especializados para realização de Concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva no âmbito deste Poder Legislativo.

A realização do Processo em tela atende à orientação deste departamento de Controle Interno, que orienta que a Câmara Municipal os procedimentos necessários para realização de concurso público com o fito de sanar defasagem de pessoal, melhorando ainda o atendimento e serviços desta Casa.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Em análise minuciosa do Processo Licitatório nº 009/2023, modalidade Dispensa Nº 003/2023, verifica-se que o processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, para a contratação de empresa especializada afim de atender de maneira eficiente, sendo o concurso público um instrumento indispensável para o preenchimento de vagas no âmbito deste Poder Legislativo.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

De início consta anexo ao Processo autorização para as providencias necessárias tendo como fito a realização de concurso público a qual foi exarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí conforme Despacho nº 030/2023, seguido de nomeação de Comissão para levantamento, estudo e apresentação de diagnóstico sobre o atual quadro de servidores da Câmara (Portaria nº 030 de 29/03/2023), sendo tal estudo realizado, apresentado, aprovado e homologado (Portaria Nº 055 de 13/06/2023), seguindo o rito e devidamente apresentado, foi também aprovado o Projeto Básico com objeto a contratação de Instituição ou empresa de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público.

Após, e, devidamente instruídos das formalidades legais, tal processo foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, a qual para fins de continuidade e obtenção de Proposta de Técnica e de Preço, enviou expediente à 05 (cinco) Empresas que atuam no ramo sendo elas: 1 – Empresa ATAME; 2 - Instituto ABARÉ-ETÉ; 3 – Instituto MERKABAH, 4 – CETAM, e, 5 - Instituto ASTIKOS DA AMAZÔNIA. No entanto, e decorrido o prazo estipulado, a única empresa/Instituto que demonstrou interesse enviando a documentação exigida/atualizada e proposta de preço, foi o Instituto ABARÉ-ETÉ, o qual apresentou como proposta de preço o valor de R\$ 97.617,00 (noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais) tendo como base aproximadamente 1.000 (um mil) inscritos entre pagantes e isentos, sendo tais despesas custeadas com a arrecadação das taxas de inscrições, e, caso em que ultrapasse este número de inscritos, a contratada fará jus ao valor excedente de cada inscrição conforme o cargo. Neste sentido, e, estando de acordo com a legislação pertinente, em conformidade com Termo de justificativa de Dispensa de Licitação, a Comissão de Licitação deliberou favorável em favor do Instituto de Desenvolvimento Humano, Tecnológico de Economia Sustentável e Preservação Ambiental (ABARÉ-ETÉ).

Importante salientar que, em contrato deve constar a forma do gerenciamento dos recursos oriundos das Taxas de inscrições, onde oriento ser possível que a Câmara Municipal recolha diretamente em sua conta bancária única os valores decorrentes de tais taxas. Nesta esteira, vale destacar que, como a Câmara não possui receita própria, os valores recolhidos a título de taxa de inscrição do concurso público, deverão ser contabilizados pelo Poder Executivo, devendo o Órgão Legislativo destiná-los unicamente ao custeio das despesas com a realização do certame.

Concernente a condição financeira e orçamentária, as despesas decorrentes do presente certame, ocorrerão a custa da dotação orçamentária, rubrica 3.3.90.39.00, "Outros Serviços Pessoa Jurídica", Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, atendendo assim o art. 14 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

IV - CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as determinações vigentes, e, verificado importância e necessidade de tais serviços; esta Coordenadoria entende e opina que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento regular do certame com a consequente elaboração e demais formalidades pertinentes.

Para tanto, deve-se salientar ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 27 de novembro de 2023.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA Coordenadora de Controle Interno Portaria nº 050/2021